



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO N.º 485/2025

**CONCURSO PÚBLICO N.º 7055325
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ADMINISTRATIVO**

Compromisso n.º 17457

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos e Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro, na qualidade de Presidente e Vogal Executiva do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Mestria – Compactos Fenólicos, Lda., NIPC N.º 510008763, com sede na Rua da Indústria, n.º 48, Sobreiro, 2640-578 Mafra, aqui representada por Luís Henrique Dias de Brito Teixeira na qualidade de Representante Legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro de Diverso Mobiliário, conforme mapa abaixo:

Lote 5 - Fenólicos	QT	Preço Unit.	Total Preço Base
Módulo de Cacifo simples, modelo de 1 porta na medida 420x500x 1980mm (LxPxA)	94	142,89 €	13 431,66 €
Módulo de Cacifo simples, modelo de 4 portas na medida 420x500x 1980mm (LxPxA)	8	183,47 €	1 467,76 €
Módulo de Cacifo simples, modelo de 2 portas 420x500x 1980mm (LxPxA)	16	156,26 €	2 500,16 €

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, EPE

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.



Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **21.401,48 €** (vinte e um mil quatrocentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) sendo **17.399,58 €** (dezassete mil trezentos e noventa e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) referentes ao fornecimento dos bens e **4.001,90 €** (quatro mil e um euros e noventa cêntimos) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos dos encargos previstos nos números anteriores serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07.01.08.B0.B0.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

1. O presente contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e termina com a instalação do equipamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 59 (cinquenta e nove) dias.
2. Sem prejuízo do prazo de vigência referido no n.º 1, mantêm-se as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos foi designada a **[REDACTED]** como gestora do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades patentes no Caderno de encargos do procedimento.



Cláusula Sétima

(Resolução por parte do ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Constituiu fundamento de resolução, nomeadamente:
 - a) O atraso ou não fornecimento de bens, por prazo superior a 15 (quinze) dias, contados da data do pedido escrito (correio, fax, e-mail, etc.) efetuado pela ULSGE, para que o adjudicatário corrija o seu incumprimento.
 - b) Quando se verifique que o fornecimento de bens não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - c) O incumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento de bens;
 - d) A declaração interdição, inabilitação, falência ou insolvência do adjudicatário;
 - e) Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercute na boa execução do fornecimento de bens.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e



Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Concurso Público n.º 7055325 – Aquisição de mobiliário administrativo, cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 09/01/2024. A decisão de adjudicação e aprovação de Minuta de Contrato, foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 27/03/2025.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

Em 16-04-2025 09:34
Luís Filipe Ferreira da Cruz
Matos
Presidente do Conselho de
Administração
(Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos)

Em 29-04-2025 13:38
Inês Ribeiro Pereira Miranda
Rodrigues Souto e Castro
Vogal Executiva

(Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro)

O 2.º Outorgante

(Luís Henrique Dias de Brito Teixeira)

Assinado por: **LUÍS HENRIQUE DIAS DE BRITO TEIXEIRA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.04.09 16:38:04+01'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de MESTRIA COMPACTOS FENÓLICOS, LDA (VAT PT-510008763) e Gerente de QUADRAPLUS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA (VAT PT-510061354)**

